**Projeto de Lei:** 784/2023

**Relatora:** Vereadora Nina

**PARECER**

*Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 784/2023 que, "Institui a Feira de Artesanatos Potiguar na Câmara Municipal de Natal e dá outras providências".*

**Relatório:**

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 784/2023, de autoria do Vereador Eriko Jácome que, *"Institui a Feira de Artesanatos Potiguar na Câmara Municipal de Natal e dá outras providências".*

O setor legislativo, através de certidão de fls. 09, confirma para os fins regimentais que se fizerem necessários, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Em observância às regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar.

Passo ao exame.

**Fundamentação:**

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Pois bem, analisando os autos, o projeto em questão é de extrema relevância e de elevado interesse público, visando a criação de feiras para incentivar a produção e o comércio local dos artesãos de Natal, reduzindo a desigualdade econômica e social na cidade. Com base em dados do IBGE, destaca-se que cerca de 10 milhões de brasileiros dependem do artesanato como fonte de renda, sendo a maioria mulheres com idade entre 41 e 60 anos.

Cumpre salientar que, muitos desses artesãos trabalham informalmente e têm baixa renda, complementando o sustento familiar com essa atividade. A implementação dessas feiras pode fortalecer pequenos negócios, contribuir para o desenvolvimento econômico de bairros e promover a imagem dos empreendedores locais, objetivando criar oportunidades para os artesãos divulgarem e venderem seus produtos, diante dos desafios econômicos pós-pandemia da Covid-19.

Acerca da legalidade do projeto, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***
> ***(...)***

Desta forma, analisando o texto da proposição, constata-se a inexistência de óbices ao prosseguimento, haja vista compatibilidade de forma e matéria com as disposições constitucionais e regimentais.

Em relação à abordagem legislativa utilizada neste Projeto de Lei, consideramos que está em conformidade, uma vez que foram levados em conta todos os critérios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Portanto, entendo que a proposta em questão não infringe qualquer disposição constitucional, infraconstitucional ou regimental, sendo adequada para tramitar regularmente nesta Casa Legislativa.

**Voto:**

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** à admissibilidade do presente projeto.

É como voto.

Natal/RN, 20 de março de 2024.

***NINA***
***Vereadora***